



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**DESPACHO N.º 158/PR/2020**

## **Renovação do Estado de Emergência no âmbito da pandemia COVID-19**

### **Horários de Funcionamento**

#### **Considerando que:**

- A publicação do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, das 00h00 do dia 24 de novembro de 2020, até às 23h59 do dia 8 de dezembro de 2020;
- O Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, regulamenta a aplicação do estado de emergência;
- Através deste Decreto o Governo passa a integrar, num só documento, toda a regulação indispensável à execução da declaração do estado de emergência e ao combate à pandemia da doença COVID -19, diminuindo a dispersão legislativa e regulamentar, de forma a assegurar maior clareza e sentido de unidade da informação e do quadro jurídico vigente;
- O disposto no n.º 1, do artigo 2.º, Capítulo I, do Decreto estabelece as medidas aplicáveis a todo o território nacional;
- O disposto no n.º 3, do artigo 2.º, Capítulo I do Decreto estabelece as medidas aplicáveis aos Concelhos de Risco Elevado, no qual se insere o Concelho de Coimbra, conforme Anexo II ao diploma;
- O n.º 1, do artigo 35.º do Decreto, Capítulo IV determina, aplicável aos concelhos de risco elevado e diariamente, no período entre as 23h00 e as 05h00, os cidadãos só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, nas situações de exceção lá previstas, designadamente para desempenho de funções profissionais, por motivos de saúde, entre outros.

**Determino, para efeitos do n.º 3, do artigo 15.º, Capítulo II, Secção III do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, durante o período do estado de emergência, a fixação dos seguintes horários:**

#### **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**1.** Nos termos do artigo 15.º do Capítulo II, Secção III, conjugado com o artigo 37.º do Capítulo IV do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, **os estabelecimentos de comércio a retalho e prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, podem exercer a sua atividade, todos os dias da semana, entre as 10:00 h e as 22:00 h.**

**2.** Os estabelecimentos dos pontos seguintes, nos termos da lei, não estão vinculados ao horário atrás determinado:



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### **2.1 Em relação ao horário de abertura:**

**2.1.1** Os constantes do anexo II ao Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril;

**2.1.2** Salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como as instalações desportivas.

### **2.2 Em relação ao horário de encerramento:**

**2.2.1** Estabelecimentos de restauração, os quais devem encerrar até às 22:30 h;

**2.2.2** Estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais devem encerrar à 01:00 h;

### ***EQUIPAMENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS***

**3.** Todos os equipamentos culturais encerram até às 22h30, devendo proceder-se à antecipação de todos os espetáculos, permitindo que o público possa cumprir o seu dever cívico de recolhimento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do Capítulo IV do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro;

**4.** As instalações desportivas municipais e privadas, destinadas à prática desportiva federada, encerram até às 22h30.

### ***EXCEÇÕES ÀS REGRAS DE SUSPENSÃO DE ATIVIDADES, ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E HORÁRIOS***

**5.** Nos termos do artigo 14.º do Capítulo II, Secção III, do Decreto 9/2020, de 21 de novembro ficam, ainda, excluídos da aplicação de quaisquer regras que incidam sobre a matéria de suspensão de atividades, de encerramento de estabelecimentos ou de horários de abertura, funcionamento ou encerramento de estabelecimentos, independentemente da sua localização ou área:

**5.1.** Os estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, bem como os serviços de suporte integrados nestes locais;

**5.2.** As farmácias;

**5.3.** Os estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, creches, centros de atividades ocupacionais e espaços onde funcionem respostas no âmbito da escola a tempo inteiro, onde se incluem atividades de animação e de apoio à família, da componente de apoio à família e de enriquecimento curricular;

**5.4.** Os estabelecimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local, bem como os estabelecimentos que garantam alojamento estudantil;

**5.5.** Os estabelecimentos que prestem atividades funerárias e conexas;

**5.6.** As atividades de prestação de serviços, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, que integrem autoestradas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 5.7.** Os postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior, bem como os postos de carregamento de veículos elétricos, exclusivamente na parte respeitante à venda ao público de combustíveis e abastecimento ou carregamento de veículos no âmbito das deslocações admitidas em cada território;
- 5.8.** Os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*);
- 5.9** Os estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território nacional, após o controlo de segurança dos passageiros.

### ***FEIRAS***

**6.** Nos termos do artigo 38.º do Capítulo IV do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro autorizo o funcionamento das feiras do concelho de Coimbra que já venham a ser realizadas em cumprimento das condições previstas no artigo 25.º do Capítulo II, Secção III, do Decreto, no horário normal de funcionamento e no atual sistema organizativo.

**O presente Despacho produz efeitos às 00:00 h do dia 24 de novembro de 2020, sendo reavaliado em função da evolução epidemiológica e/ou publicação de nova legislação no âmbito do combate à pandemia da COVID-19; sendo de notar que com a entrada em vigor do presente Despacho são revogados os meus Despachos n.º 154/PR/2020 e n.º 156/PR/2020.**

Ao Departamento de Recursos Humanos e ao DAG. Registe-se e divulgue-se pelos serviços municipais e municipalizados para os devidos efeitos.

Publique-se nos termos legais e dê-se conhecimento aos Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra e das Águas de Coimbra, E.M.

Paços do Município, 23 de novembro de 2020

**O Presidente da Câmara Municipal**

  
(Manuel Augusto Soares Machado)